

LEI Nº 100 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no âmbito do município de Salgadinho-PB.

A Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei: 100/2009 de 30 de abril de 2009.

Art. 1º: Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º: Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º: O FHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º: O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º: O Conselho Gestor será de caráter deliberativo e será composto por 06 (seis) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

I- Representantes do Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Entidades representantes dos movimentos populares (Associações Comunitárias);
- b) Igrejas, Sindicatos, Clubes de Mãe e Conselhos Municipais do Município de Salgadinho-PB.

§1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo agente público indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá ao agente público responsável pelo Conselho-Gestor, oferecer todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º: As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais e interesse social;

- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§1º: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 7º: Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores de benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º: Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB 30 DE
ABRIL DE 2009.**